

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Revogada pela Resolução ADASA n. 09/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e fundamento na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e no art. 7º, incisos III e IV e art. 8º, incisos I, II e III, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e,

Considerando o disposto na Resolução ADASA nº 13/2016, que estabelece os volumes de referência e ações de restrição do consumo de água em situações críticas de escassez hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, com o objetivo de assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos;

Considerando a contribuição dada pela redução da demanda para a mitigação da situação de escassez hídrica, condição que reclama o amplo envolvimento da sociedade;

Considerando a restrição de uso estabelecida em função do baixo nível do Reservatório do Descoberto e os resultados dos cenários estudados pela ADASA, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e pela Agência Nacional de Águas – ANA, que apontam as dificuldades de recuperação do Reservatório;

Considerando a declaração do Estado de Emergência pelo Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 37.976, de 24 de janeiro de 2017; e,

Considerando que, em conformidade com as disposições do Art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em caso de necessidade premente de água para atender situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas, é possível limitar a vazão captada pela empresa concessionária de abastecimento público, RESOLVE:

Art. 1º Limitar a 3,5 m³/s a vazão média mensal captada pela CAESB no Reservatório do Descoberto.

Art. 2º A vazão de captação autorizada será revisada mensalmente, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, podendo ser mantida ou alterada de acordo com os níveis do Reservatório do Descoberto.

Art. 3º A CAESB terá o prazo de 07 (sete) dias, a contar da publicação desta Resolução, para adotar as providências necessárias à limitação da vazão estabelecida na forma do Art. 1º.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES